



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4830/2006 Projeto de Resolução : 10/2006

Data e Hora: 21/12/06 09:18:53

Procedência: José Carlos Lyrio Rocha

Altera o Inciso I, do art. 365, da Resolução nº 1.722/1998,
Regimento Interno da CMV.

ex 10/06 PSL

PROPOSTA DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO Nº _____ /2006

JUSTIFICAÇÃO

Altera o inciso I, do art. 365, da Resolução n.º 1.722/1998,
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

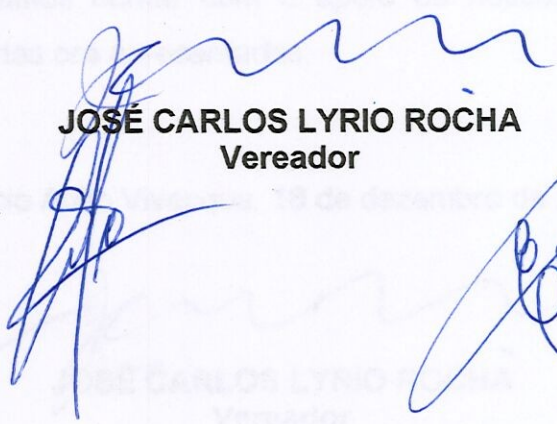
Art. 1º. O art. 365, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 365. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de Chefe de Missão Diplomática Temporária;”

Art. 2º. Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2006.


JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Modificativa ao Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória visa compatibilizar com a nova redação proposta através da Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória, n.º 11/2006.

A modificação do inciso I, do artigo 72, da Lei Orgânica refere-se à possibilidade de o vereador exercer outras atribuições, não só a nível do próprio município, como é o caso do cargo de secretário municipal, como também de outras entidades – empresa pública, autarquias, fundação ou sociedade de economia mista – estas no âmbito de outros municípios, ou na esfera estadual e federal, sem a perda do seu mandato legislativo.

Com a presente emenda tornam-se uniformes e coerentes as redações dos incisos I, dos artigos 72, da Lei Orgânica e 365, do Regimento Interno, a saber:

“I – investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de empresa pública, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de chefe de missão diplomática temporária;”.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para aprovação das emendas ora apresentadas.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2006.



JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador



Art. 104. Substituirá o Prefeito Municipal, no caso de impedimento ou licença, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 105. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e, na falta deste, o seu substituto legal.

Art. 106. O mandato do Prefeito Municipal é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 107. O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, sob pena de perda do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal:

I - se afastar do País, por qualquer tempo;

II - se afastar do Município, por mais de quinze dias.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber subsídio e a verba de representação, quando:

a) impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

b) a serviço ou em representação do Município.

§ 2º Ficam, o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, obrigados a enviar à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos resultados de viagem ao Exterior.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá ficar afastado das suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração, durante o período de recesso da Câmara Municipal no mês de julho ou metade do recesso dezembro/fevereiro.

§ 4º O Prefeito Municipal comunicará o seu afastamento à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 108. Perderá o mandato o Prefeito Municipal que assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 31, II, V e VI.

Art. 109. A renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito do Município tornar-se-á efetiva com o conhecimento da respectiva mensagem pela Câmara Municipal.

Art. 110. Ao Prefeito aplicam-se, desde a posse, as incompatibilidades previstas no art. 69.

Parágrafo único. O Prefeito e Vice-Prefeito, no ato da posse deverão apresentar declaração de bens e autorização expressa para quaisquer investigações em suas contas bancárias, pelo prazo

das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 365. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Estadual, Diretor de Empresa Pública Federal, Estadual, Municipal, ou equivalentes dos Poderes Legislativo Federal ou Estadual e Chefe de Missão Diplomática Temporária;

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada, com o respectivo subsídio, podendo retornar antes de findo o prazo da licença ou de sua prorrogação, mediante atestado médico que o torne apto para reassumir o mandato;

III - licenciado pela Câmara para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que, neste caso, o afastamento não seja inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa, vedado o retorno antes do término da licença.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á a eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara a data em que reassumirá o seu mandato.

SEÇÃO II

Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 366. Suspende-se o exercício do mandato do Vereador por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, sem perda do subsídio, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo único. No caso de negativa do Vereador em submeter-se a exame de saúde, poderá o Plenário, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

SEÇÃO III

Da Renúncia do Vereador

Art. 367. É livre ao Vereador renunciar ao mandato, exceto quando esteja sob investigação, ou que tenha contra si processo já instaurado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4830	05	

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 20/12/06

DIRETOR

LAURO CYPRESSINI
DIRETOR DA
C.M.V.

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 20/12/2006

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em 27/12/06

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

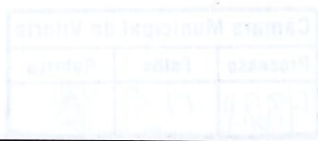
Em 07/02/06

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em 13/02/07

Presidente da Câmara



Partado em 4ª Discussão

Em 14/02/07

Presidente da Câmara

Bautado em 5ª Discussão

Em 15/02/07

Presidente da Câmara

NO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO AS
COMISSÕES ABAND:

- 1) COMISSÃO JUSTIÇA
- 2) MESA DIRETORA
- 3)
- 4)

EM 22/02/2007

Caetano Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Moisés

Valyad para relatar

Em 28/02/07

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 24 05 2007

Presidente

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Projeto de Resolução n.º 10/2006 – Processo: 4830/2006)

Trata-se do Projeto de Resolução de autoria do Ilmo. Vereador Sr. José Carlos Lyrio Rocha, que altera o inciso I, do art. 365, da Resolução n.º 1.722/1998, Regimento Interno da CMV.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/2006**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

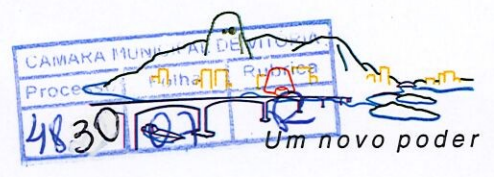
Palácio Atílio Vivacqua, 19 de abril de 2007.


Vereador **ALOISIO VAREJÃO**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Fabio

Lube para relatar.

Em 05/06 /2007

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESO	FOLIO	Rubrica
4830	08	R

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 10/2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA**, que altera o Inciso I, do artigo 365, da Resolução nº 1.722/98, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, dando-lhe a seguinte redação:

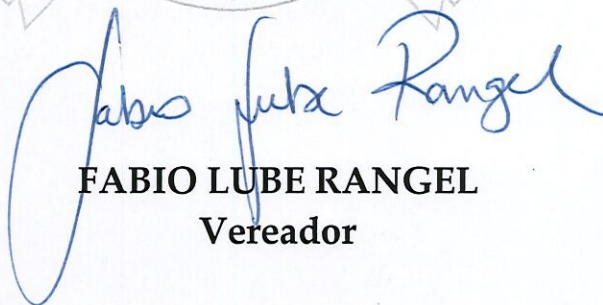
"Art. 365. Não perderá o mandato o vereador:

I – investindo no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de Chefe de Missão Diplomática Temporária.

Ante aos motivos aludidos pelo proponente e ao parecer da Comissão de Justiça que não encontrou nenhum óbice jurídico, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

S. M. J é o nosso parecer

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de maio de 2007.

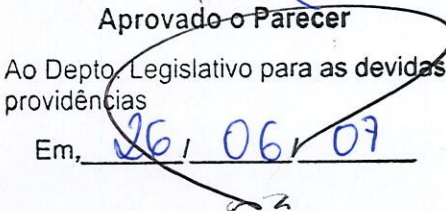

FABIO LUBE RANGEL
Vereador

Comissão de Mesa Diretora

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 26 / 06 / 07


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ao Sr.(a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 29/06/07
SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Freitas
Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 02/07/07

Rita Pratti

ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4830	10	R



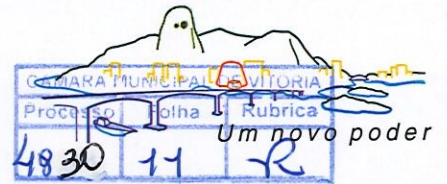
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

AVULSO Nº. 219/2007

PROCESSO	4830/2006
PROJETO DE RESOLUÇÃO	10/2006
EMENTA	Altera o inciso I, do art. 365, da Resolução nº. 1.722/1998 Regimento Interno da CMV.
INICIATIVA	JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia
Em, 05 / 07 / 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1º Turno conforme
boletim anexado.

Em, 05/07/2007.

J. R.
PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno conforme boletim
anexo.

Em 05/08/07

PRESIDENTE

A Funcionária

Edenaa Harckbart / Keit

Para providenciar o Autografo de
Resolução ora aprovada e posteriormente encaminhar ao Departamento
de Imprensa Oficial, para publicação.

Em 02/8/2007

Cauro Cyrreote
Cauro Cyrreote
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Sr. Diretor:

Devidamente providenciada a
Resolução nº 1.836/2007 e encaminhada ao DFO.

Em, 02/08/2007

Ednea Harkbart

EDNEA HARKBART

Funcionária



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo 1830 Folha 120 Rubrica

BOLETIM DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 05, 07, 07

1º Turno

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA				
ALEXANDRE PASSOS				
ALOÍSIO VAREJÃO				
ANTÔNIO DENADAI				
DERMIVAL GALVÃO				
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
GILMÁRIO PASSARINHO	X			
LUCIANO REZENDE	P			
LUIZINHO COUTINHO	X			
LYRIO ROCHA	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA				
REINALDO BOLÃO	X			
TONINHO LOUREIRO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Página
4830	130	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

47^a **SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 01 / 08 / 02

II Turno

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
ANTÔNIO DENADAI	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA			X	
FABIO LUBE	X			
GILMÁRIO PASSARINHO	X			
LUCIANO REZENDE			X	
LUIZINHO COUTINHO	X			
MAURÍCIO LEITE	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			X	
REINALDO BOLÃO	X			
TONINHO LOUREIRO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO: Fabio Lube

Publicado no D50
Em, 13/08/2007

Núcleo de Documentação e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4830	14	

RESOLUÇÃO Nº 1 836

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 1.722, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 1º. O artigo 365, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 365. Não perderá o mandato o Vereador:
I. investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de Chefe de Missão Diplomática Temporária." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 02 de agosto de 2007.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Lube
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO

Publicado no D50

Em, 13 / 08 / 2007

de
Núcleo de Documentação e Informação

RESOLUÇÃO Nº 1 836

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4830	15	<i>(assinatura)</i>

RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 1.722, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 1º. O artigo 365, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 365. Não perderá o mandato o Vereador:

I. investido no cargo de Secretário Estadual ou Municipal, de Diretor de Empresa Pública, Autarquia, Fundação ou Sociedade de Economia Mista, desde que sejam de outro município, estaduais ou federais, e de Chefe de Missão Diplomática Temporária." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, em 02 de agosto de 2007.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

João Lube
Fábio Lube
2º SECRETÁRIO

Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO

Recabi em 30/08/07
(assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Sr. Diretor:

A Resolução nº 1836/07, foi publicada no Diário Oficial de 13/08/2007.

Em, 15/08/2007

Ednea Harkbart

EDNEA HARKBART

Funcionaria

ARQUIVE-SE
Em, 17/08/07

CAIRO CYRENEZE
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória